



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA, especializada em treinamentos e capacitação profissional no "Curso Gestão, Execução e Fiscalização de Contratos, na administração pública", nos dias 16 e 17 de março em Itajubá /MG

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A contratação torna-se necessária para capacitação dos servidores públicos, no qual a na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), trouxe novas responsabilidades, além de exigir mais técnica e reforçou o papel dos servidores. Através da nova legislação que substitui a antiga Lei nº 8.666/1993 e traz importantes inovações e mudanças que visam modernizar e tornar mais eficientes os processos licitatórios e contratuais no setor público. Portanto, a qualificação contínua dos servidores é essencial para assegurar que esses processos sejam conduzidos de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as exigências legais.

A capacitação dos servidores públicos na fase de gestão, Execução e fiscalização de contratos, onde a nova Lei de Licitações trouxe novas responsabilidades, exigindo mais técnica dos servidores para garantir a legalidade e a eficiência da Administração Pública. Investir na formação dos servidores é um passo essencial para otimizar os processos licitatórios, reduzir custos, erros e riscos, e garantir que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência de mercado, em capacitação e treinamento de servidores. Ainda, o curso contribuirá na melhoria das atividades públicas, auxiliando os servidores a tomarem as decisões com clareza, responsabilidade e transparência, sendo salutar e de extrema necessidade a capacitação, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento profissional, aprimorando o desempenho na sua área de atuação, de forma segura e eficiente.

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o "Curso de Gestão, Execução e Fiscalização de Contratos na administração pública", atenderá a necessidade descrita, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa de notória especialização, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratada prestará os serviços descritos no objeto licitado mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1 - A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União - TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição. Conforme esclarecido no Termo de Justificativa da Escolha do Fornecedor, a singularidade apontada decorre da notória especialização da empresa e da profissional responsável por ministrar o curso, em específico da Professora Júnia Vale, bem como o curso em questão conta com conteúdo programático incomum, de tal modo tornando inviável a competição.

Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular contida abaixo:

4 - PERFIL DO PROFISSIONAL INSTRUTOR DO CURSO

4.1 - Júnia Vale:

- É advogada especialista em Direito Administrativo e Direito Público, com bacharelado pela UFMG e mais de 25 anos de experiência na capacitação de servidores.
- Atua como instrutora e consultora em licitações, contratos e gestão pública, tendo atendido diversos órgãos por todo o país.
- Foi procuradora, controladora interna e atualmente exerce a função de Assessora Especial da Presidência no TRT da 3ª Região.
- É reconhecida por sua abordagem prática, clara e aplicada à realidade da administração pública.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - A Orientação Normativa AGU nº 17/2009 estabelece que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5.2 - Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, em seu art. 5º, caput, estabelece que "a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não", bem como o seu §1º aduz que "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos". São eles:

"Art. 5º (...)

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

5.3 - Justifica-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Por sua vez, o art. 7º, da mesma Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, prevê que:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

5.5 - Segundo Notas Fiscais acostadas aos autos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, comprova-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o praticado em contratação semelhante junto a outros Contratantes, conforme a "Análise Crítica da Pesquisa de Preços".

5.6. Por fim, conforme item 4, deste ETP, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "f", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A solução como um todo se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de curso ministrado na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas divididas em dois módulos de 08 horas, oferecido pelo INSTITUTO ZURIEL, ministrado pela Professora Júnia Vale, para 01 (uma) participante.

7 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1 - MÓDULO I

- Fases da contratação;
- Interdependência entre as fases de contratação - sucesso ou fracasso do atendimento da necessidade pública;
- Seleção do contratado;
- Contrato administrativo:
- Conceito;
- Partes;
- Características: serviço, fornecimento, obras ou serviços de engenharia, escopo, contínuo, prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; projetos estruturantes.
- **Gestão e Fiscalização:**
 - Indicação e ciência;
 - Capacitação;
 - Estruturação da Gestão e fiscalização;
 - Competências;
- Execução contratual;
- Registro formal das ocorrências:
 - Recebimento provisório obras e serviços e compras;
 - Recebimento definitivo obras e serviços e compras;

7.2 - MÓDULO II

- Vigências, prazos e prorrogações.
 - Como deve ser feita a contagem dos prazos;
 - Vigências usuais e prorrogações;
 - Vedação -art. 75, VIII.
- Alterações contratuais: unilaterais e por acordo;
- Cláusulas financeiras e suas alterações: reajuste, reequilíbrio e - repactuação;
- Inexecução contratual -ocorrências e registros;
- Processo administrativo -sanções -alcance e registro centralizado;
- Omissão, negligência e responsabilização.
- Fracionamento de Despesas - Controles e Riscos

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1 - Pretende-se a contratação de 01 (uma) matrícula no curso em questão.

5.2 - Público Alvo: Gestores e fiscais de contratos designados ou em vias de designação, servidores das áreas administrativas, jurídicas e de compras, técnicas que atuam com fiscalização de serviços terceirizados e obras públicas e agentes que desejam mais segurança jurídica e técnica na aplicação da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
Curso de capacitação "Curso Gestão, Execução e Fiscalização de Contratos, na administração pública", nos dias 16 e 17 de março em Itajubá /MG	Unidade	01	1.190,00	1.190,00

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Conforme orçado na Proposta, o custo total do curso presencial para 01 (uma) vagas é de R\$ 1.190,00 (mil cento e novecentos reais).

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 - Não se aplica, pois se trata de contratação de um curso, a ser realizado em somente uma etapa.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 - O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

12.1 - O plano de contratações anuais encontra se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra se previsto no orçamento 2026 do município aprovado pela Lei Municipal nº 1.086/2025 em 10 de dezembro de 2025.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 - Serão executadas pela Administração Pública antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

13.2 - Será providenciada emissão da nota de empenho em favor da empresa, para a efetiva inscrição no curso.

13.3 - Será providenciada a designação dos servidores que realizarão o curso.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 - Esta Equipe de Planejamento declara ser viável e razoável a contratação com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Marmelópolis, 11 de março de 2026

Zeila Mara Almeida Mota Araújo

Secretário Municipal de Administração, fazenda e gabinete